

Proc. 22.389/40

(CP-307/41)

GOS/EV

1941

Os pedidos que visem modificações orçamentárias de exercício financeiro já encerrado devem ser julgados prejudicados, devendo a instituição requerente justificar, oportunamente, as despesas que por ventura tenha realizado.

-----  
VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em João Pessoa, solicita a este Conselho autorização para transferir Rs. 100\$000 (cem mil reis) de "Diversas Despesas - Transferências" para "Despesas Extraordinárias - Restituição de Contribuições", bem assim concessão dos reforços de Rs. 1:000\$000 (um conto de reis) para "Despesas Administrativas - Despesas Gerais" e Rs. 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil reis) para "Despesa Compensada - Serviços Farmacêuticos", de seu orçamento para o exercício de 1940:

CONSIDERANDO que o pedido da Caixa está prejudicado, de vez que já foi encerrado o exercício financeiro a que o mesmo se refere;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar o arquivamento do processo, devendo a Caixa, oportunamente, justificar as despesas que porventura tenha feito.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Abelardo Marinho Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 8/4/1941

Publicado no Diário Oficial em 19/4/1941